



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

LAC - GGE / CLS / N° 167-D/2018

Válida até: 10-07-2024

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248, de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual nº 4.039-R de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO**, requerida por meio do Processo nº 12556, que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **MUNICIPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**

CNPJ/CPF: **01.612.865/0001-71**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA OLÍVIO PERINI, S/N, CINCO CASINHAS**

MUNICÍPIO: **SÃO ROQUE DO CANAÃ**

A EXERCER A ATIVIDADE: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI, TENDO COMO REFERÊNCIA AS COORDENADAS INDICADAS NO ANEXO DE CONDICIONANTES

Esta licença somente é válida quando acompanhada de seu anexo de condicionantes, e observadas as restrições e condições de validade nele discriminadas, não devendo ser apresentada em separado.

Espírito Santo, **Quinta-feira, 12 de Julho de 2018**

* Documento assinado digitalmente, conforme autenticação mecânica presente na lateral



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº: 167-D/2018

PROCESSO: 12556

EMPRESA/NOME: MUNICIPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

CNPJ/CPF: 01.612.865/0001-71

ATIVIDADE: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI

LOCAL DA ATIVIDADE: RUA OLÍVIO PERINI, S/N, CINCO CASINHAS

MUNICÍPIO: SÃO ROQUE DO CANAÃ

CONDICIONANTES

São restrições e condições de validade desta licença:

1. Esta licença foi emitida com fundamento na Instrução Normativa nº. 012, de 07 de Dezembro de 2016, publicada em 12 de Dezembro de 2016, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na referida Instrução Normativa ou outras que porventura vierem a retificá-la, complementá-la ou substituí-la, como condição de validade da licença.

2. No prazo de 90 (noventa) dias, instalar, e comprovar ao IEMA por meio de relatório fotográfico, placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

Nome: Municipio de São Roque do Canaã

Processo digital IEMA Nº 12556

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso Nº _NÚMERO_-D/2018

Atividade: Unidade Básica de Saúde Ethevaldo Francisco Roldi

Telefone do IEMA (27) 3636-2599 (fiscalização).

3. Esta licença autoriza a atividade requerida exclusivamente no polígono compreendido entre as coordenadas UTM 24K 326483/7816704; 326542/7816751; 326558/7816730 e 326501/7816689 (Datum SIRGAS 2000).

4. Todo fragmento florestal existente no entorno e no interior da área útil deverá ser preservado. Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com autorização prévia do IEMA quanto à fauna e do IDAF quanto à flora, devendo cópia da autorização do IDAF ser encaminhada ao IEMA no prazo de até 30 (trinta) dias após expedição, e antes de qualquer intervenção.

5. Nos casos de uso de recursos hídricos (captação e/ou lançamento de efluentes), atender integralmente aos limites autorizados pela Portaria de Outorga ou Certidão de Dispensa expedida e suas atualizações. Quanto ao esgotamento sanitário, nos casos de lançamento de efluentes na rede pública de coleta e tratamento de esgoto, deverão ser observados os critérios de qualidade definidos pelo gestor do sistema; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

nos casos de existência de solução individual para o tratamento de efluentes sanitários, deverá ser assegurado o atendimento às normas aplicáveis, em especial as NBRs 7.229/93 e 13.969/97, e realizada a limpeza das estruturas na periodicidade definida no projeto, de modo a garantir a operação do sistema na sua melhor eficiência.

6. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa e, os resíduos, segregados e acondicionados em conformidade com os critérios estabelecidos nas normas vigentes, em especial as NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos).

7. É proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos, devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.

8. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.

9. O IEMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.

10. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental, assim como da documentação comprobatória de cumprimento das condicionantes naquilo que for solicitado, sempre que a atividade for vistoriada.

11. Comunicar ao IEMA quaisquer alterações cadastrais ou mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.

12. Comunicar ao IEMA a ocorrência de paralisação da atividade, quando houver, no prazo de até 30 (trinta) dias após a paralisação, devendo informar se será temporária ou definitiva. Sendo temporária, deverá ser informada a previsão de retorno das atividades; caso seja definitiva, deverá ser apresentado relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, ou, se esta ainda não tiver ocorrido, apresentar cronograma de desmobilização, requerendo, ao final, o arquivamento do processo. Na impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade, deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do IEMA.

13. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito da norma que rege o procedimento simplificado, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

14. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do IEMA. Fendo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.

15. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença.

16. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual nº 4039-R de 07 de Dezembro de 2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

17. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão.

18. A contagem do prazo desta Licença, e de suas condicionantes, se inicia a partir da data de sua emissão.

Espírito Santo, Quinta-feira, 12 de Julho de 2018